



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.416/2010

Ementa: Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM - e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, responsável pela articulação das ações relativas ao Programa Nacional de Segurança Pública Com Cidadania – PRONASCI, em Vitória de Santo Antão, fixadas nos acordos específicos e respeitadas as limitações legais.

Art. 2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal contará com a seguinte estrutura de gerenciamento e execução:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, órgão responsável pela Coordenação-Geral do PRONASCI em Vitória de Santo Antão;

II - Secretaria Municipal de Segurança, órgão de execução de projetos e ações de intervenção de segurança e fiscalização de posturas urbanas;

III - Gabinete de Gestão Integrada Municipal, colegiado responsável, no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão, por articular os programas, projetos e ações governamentais promovendo a política municipal de segurança cidadã e prevenção da violência e a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI).

Art. 3º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem por finalidade articular os programas, projetos e ações governamentais promovendo a política municipal de segurança cidadã e prevenção da violência e a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), no âmbito de Vitória de Santo Antão, e é composto pelos seguintes membros:



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



I - Prefeito;

II - Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento;

III - Secretário Municipal de Defesa do Cidadão;

IV - Secretária Municipal de Educação;

V - Secretária Municipal de Saúde;

VI - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;

VII - Secretária Municipal da Ação e Desenvolvimento Social;

VIII - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

IX - Comandante da Guarda Municipal;

§ 1º Os representantes municipais no Gabinete de Gestão Integrada Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito por meio de portaria, sem vantagem adicional.

§ 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será presidido pelo Prefeito.

§ 3º A Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento exercerá as atribuições da Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, prestando todo apoio ao funcionamento e execução das decisões do GGIM por meio das diversas secretarias do município;



Art. 4º - O GGIM tem assegurado, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no município:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Polícia Federal;

IV - Polícia Rodoviária Federal;

V - Corpo de Bombeiros;

VI - Conselhos Tutelares;

VII - Defensoria Pública;

VIII - Poder Legislativo Municipal;

IX - Coordenador estadual do PRONASCI - Representante do Ministério da Justiça;

Parágrafo Único - Cada órgão integrante do GGIM poderá designar um titular e um suplente.

Art. 5º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal poderá constituir Grupos de Trabalho especiais e temporários, convidando outros órgãos do poder executivo municipal e outras instituições de atuação municipal a compor estes Grupos de Trabalho.

Art. 6º - O GGIM poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.



Art.7º - As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal deverão ser tomadas em consenso, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art.8º - O GGIM deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada mês e, trimestralmente, aprovar e divulgar relatório de suas atividades.

Art. 9º - As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela sua secretaria-executiva.

Art. 10 - A Presidência do GGIM, por meio de sua Secretaria Executiva, após ouvido o GGIM, comunicará à instituição a qual pertencer o representante que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano, solicitando sua substituição.

Parágrafo Único - A Presidência do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, procederá da mesma forma prevista no caput, nos casos em que a conduta do representante for incompatível com os objetivos do Gabinete, da política municipal de segurança cidadã e prevenção da violência e do PRONASCI.

Art. 11- Os serviços prestados pelos integrantes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Vitória de Santo Antão e tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público.

Art. 12 - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I - articular os programas, projetos e ações governamentais promovendo a política municipal de segurança cidadã e prevenção da violência e a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI;

II - promover a articulação e a integração entre as instituições de segurança cidadã e prevenção da violência municipais com as instituições de segurança estaduais e federais;



III - promover a articulação e inteiração com a sociedade civil organizada, representantes comunitários e outras instituições e segmentos que contribuam com a execução da política municipal de segurança cidadã e prevenção da violência e do PRONASCI;

IV - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

V - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de prevenção, investigação, informação e repressão ao crime, respeitando suas competências e atribuições;

VI - monitorar e avaliar os dados estatísticos de criminalidade no município, a fim de subsidiar a ação governamental municipal e de propor programas, projetos e ações que contribuam na diminuição da criminalidade e violência no município;

VII - propor programas, projetos e ações que contribuam na gestão municipal da política de segurança cidadã e prevenção da violência e do PRONASCI;

VIII - promover a integração das ações do PRONASCI com os demais programas governamentais do Município e sua interface com as demais instituições que compõem o GGIM;

IX - padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos que compõem o GGIM;

X - propor instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal e de prevenção da violência;

XI - padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas e seus demandantes internos ou externos;



XII - viabilizar a criação e o desenvolvimento de um banco de dados de ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas, interligado entre os diversos órgãos que compõem o GGIM;

XIII - contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas urbanas, analisando de forma integrada, em especial quanto a legislação urbanística municipal;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13 - Para atender às necessidades operacionais do Projeto, o Secretário Municipal de Planejamento poderá requisitar a participação de técnicos de outros órgãos da Prefeitura para execução de atividades específicas no âmbito das respectivas competências.

Art. 14 - Na implementação das ações do PRONASCI serão utilizados os recursos de que trata o instrumento específico celebrado entre o Governo Federal e o Município de Vitória de Santo Antão, e demais convênios de apoio técnico e financeiro dele decorrentes.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizadas as suplementações e remanejamentos que se fizerem necessários mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2010.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 029 / 2010

Emenda: Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM - e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, responsável pela articulação das ações relativas ao **Programa Nacional de Segurança Pública Com Cidadania – PRONASCI**, em Vitória de Santo Antão, fixadas nos acordos específicos e respeitadas as limitações legais.

Art. 2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal contará com a seguinte estrutura de gerenciamento e execução:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, órgão responsável pela Coordenação-Geral do PRONASCI em Vitória de Santo Antão;

II - Secretaria Municipal de Segurança, órgão de execução de projetos e ações de intervenção de segurança e fiscalização de posturas urbanas;

III - Gabinete de Gestão Integrada Municipal, colegiado responsável, no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão, por articular os programas, projetos e ações governamentais promovendo a política municipal de segurança cidadã e prevenção da violência e a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI).

Art. 3º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem por finalidade articular os programas, projetos e ações governamentais promovendo a política municipal de segurança cidadã e prevenção da violência e a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), no âmbito de Vitória de Santo Antão, e é composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito;

II - Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

IV - Secretária Municipal de Educação;

V - Secretária Municipal de Saúde;

VI - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;

VII - Secretária Municipal da Ação e Desenvolvimento Social;

VIII - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

IX - Comandante da Guarda Municipal;

§ 1º Os representantes municipais no Gabinete de Gestão Integrada Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito por meio de portaria, sem vantagem adicional.

§ 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será presidido pelo Prefeito.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento exercerá as atribuições da Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, prestando todo apoio ao funcionamento e execução das decisões do GGIM por meio das diversas secretarias do município;

Art. 4º - O GGIM tem assegurado, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no município:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Polícia Federal;

IV - Polícia Rodoviária Federal;

V - Corpo de Bombeiros;

VI - Conselhos Tutelares;

VII - Defensoria Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

VIII - Poder Legislativo Municipal;

IX - Coordenador estadual do PRONASCI - Representante do Ministério da Justiça;

Parágrafo Único - Cada órgão integrante do GGIM poderá designar um titular e um suplente.

Art. 5º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal poderá constituir Grupos de Trabalho especiais e temporários, convidando outros órgãos do poder executivo municipal e outras instituições de atuação municipal a compor estes Grupos de Trabalho.

Art. 6º - O GGIM poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º - As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal deverão ser tomadas em consenso, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 8º - O GGIM deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada mês e, trimestralmente, aprovar e divulgar relatório de suas atividades.

Art. 9º - As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela sua secretaria-executiva.

Art. 10 - A Presidência do GGIM, por meio de sua Secretaria Executiva, após ouvido o GGIM, comunicará à instituição a qual pertencer o representante que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano, solicitando sua substituição.

Parágrafo Único - A Presidência do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, procederá da mesma forma prevista no caput, nos casos em que a conduta do representante for incompatível com os objetivos do Gabinete, da política municipal de segurança cidadã e prevenção da violência e do PRONASCI.

Art. 11- Os serviços prestados pelos integrantes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Vitória de Santo Antão e tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Art. 12 - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I - articular os programas, projetos e ações governamentais promovendo a política municipal de segurança cidadã e prevenção da violência e a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI;

II - promover a articulação e a integração entre as instituições de segurança cidadã e prevenção da violência municipais com as instituições de segurança estaduais e federais;

III - promover a articulação e integração com a sociedade civil organizada, representantes comunitários e outras instituições e segmentos que contribuam com a execução da política municipal de segurança cidadã e prevenção da violência e do PRONASCI;

IV - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

V - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de prevenção, investigação, informação e repressão ao crime, respeitando suas competências e atribuições;

VI - monitorar e avaliar os dados estatísticos de criminalidade no município, a fim de subsidiar a ação governamental municipal e de propor programas, projetos e ações que contribuam na diminuição da criminalidade e violência no município;

VII - propor programas, projetos e ações que contribuam na gestão municipal da política de segurança cidadã e prevenção da violência e do PRONASCI;

VIII - promover a integração das ações do PRONASCI com os demais programas governamentais do Município e sua interface com as demais instituições que compõem o GGIM;

IX - padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos que compõem o GGIM;

X - propor instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal e de prevenção da violência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

XI - padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas e seus demandantes internos ou externos;

XII - viabilizar a criação e o desenvolvimento de um banco de dados de ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas, interligado entre os diversos órgãos que compõem o GGIM;

XIII - contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas urbanas, analisando de forma integrada, em especial quanto a legislação urbanística municipal;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13 - Para atender às necessidades operacionais do Projeto, o Secretário Municipal de Planejamento poderá requisitar a participação de técnicos de outros órgãos da Prefeitura para execução de atividades específicas no âmbito das respectivas competências.

Art. 14 - Na implementação das ações do PRONASCI serão utilizados os recursos de que trata o instrumento específico celebrado entre o Governo Federal e o Município de Vitória de Santo Antão, e demais convênios de apoio técnico e financeiro dele decorrentes.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizadas às suplementações e remanejamentos que se fizerem necessários mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 28 de abril de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS
- PRESIDENTE -


JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA
1º SECRETÁRIO


JOSÉ CARLOS FRASÃO
2º SECRETÁRIO